

LIDO NO EXPEDIENTE

05/12/23

Primeiro Secretário

[Handwritten signature]

ENTRADA
Em 30 de 11 de 23
Responsável



ESTADO DE SERGIPE

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Controladora
Financeira e Orçamentária

Relator: RONARDO SANTOS NETO

Decisão: Aprovado

Em 07 de 12 de 23 DE 30 DE novembro DE 2023

Presidente da Comissão

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO - VOTO(S)

12/12/23

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 12 horas (Clínico Geral), do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, a partir de 1º de novembro de 2023, em R\$ 4.759,84 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica alterada a Tabela de Vencimento Básico de que trata a Lei Complementar n.º 620/2011, de 08 de fevereiro de 2011, especificamente quanto ao cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 12 horas (Clínico Geral).

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 12h (Clínico Geral) que ultrapassar o limite de 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas por mês, faz jus, além do respectivo vencimento básico, ao valor correspondente a R\$ 1.189,96 (mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), para cada novo plantão realizado de mesma carga horária.

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: [Handwritten signature]
Decisão: [Handwritten signature]
Em 07 de 12 de 23
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: [Handwritten signature]
Decisão: [Handwritten signature]
Em 07 de 12 de 23
Presidente da Comissão

APROVADO EM RE DISCUSSÃO
12/12/23
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

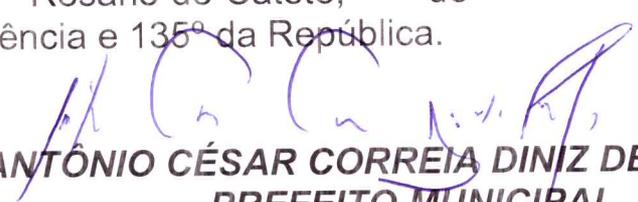
PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2023

Art. 3º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 45
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o valor de vencimento básico do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 12 horas (Clínico Geral), do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de vencimento básico do cargo de provimento efetivo do Médico Plantonista – 12 horas (Clínico Geral), do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, a partir de 1º de novembro de 2023, em R\$ 4.759,84 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. *Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica alterada a Tabela de Vencimento Básico de que trata a Lei Complementar nº 620/2011, de 08 de fevereiro de 2011, especificamente quanto ao cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 12 horas (Clínico Geral).*

Art. 2º. *O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista - 12 (Clínico Geral) que ultrapassar o limite de 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas por mês, faz jus, além do respectivo vencimento básico, ao valor correspondente a R\$ 1.189,96 (mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 45
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

centavos), para cada novo plantão realizado de mesma carga horária.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Rosário do Catete, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Dantas de Souza

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL